



Prefeitura Municipal de Igarapava

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2021 - SMS

CONVÊNIO Nº 02/2021 - ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL 821/2018, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA PARA O FUNCIONAMENTO DOS 05 LEITOS DA ENFERMARIA COVID 19

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Dr. Gabriel Vilela, nº 413, na cidade de Igarapava/SP, inscrito no CNPJ sob n. 45.324.290/0001-67, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. **José Ricardo Rodrigues Mattar**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 23.646.285 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 162.070.128-60. residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, através do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA**, representada por seu titular, Gestor Municipal do SUS, nos Termos da Lei 8080/90, Diretoria Municipal de Saúde, pelo diretor **Luiz Carlos Vergara Pereira**, brasileiro, casado, , aposentado, portador do RG n. 10.378.851-4 – CPF: 038.109.908-33, residente na Rua José Teixeira, 475, Jardim Guanabara, na cidade de Igarapava-SP, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e de outro lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 49.376.858/0001-44, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 30.418, declarada como entidade de Utilidade Pública Federal mediante o Decreto 86.431 de 02/10/1981, e também, reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual pelas vias do processo 6.848 de 19/07/62 e também, declarada de Utilidade Pública Municipal 7.360 de 26/08/60, detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CEBAS, conforme regramentos próprios, com sede à Rua Coronel Francisco Martins, n. 769, por sua representante legal e interventor **MARCELO ORMENEZE**, brasileiro, contador, casado, portadora do RG 23.981.936-6 - SSP-SP e do CPF:



Prefeitura Municipal de Igarapava

138.756.698-94 doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, considerando o integral teor do que consta no Processo Administrativo nº 002/2021, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nºs 8.080/1990 e 8.142/1990, a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 821 de 27 de novembro de 2018, Lei Complementar Municipal 2157 de 23 de julho de 2019, no Decreto Municipal nº 2226 de 17.03.2020, Portaria GM/MS 1666 de 01-07-2020, artigo 116 da Lei nº 8.666/93, e demais disposições legais aplicáveis, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços médicos/hospitalares onde será ofertado a assistência em saúde em baixa e média complexidade aos pacientes diagnosticados ou suspeito de contaminação pelo COVID-19 custeando serviços de mão de obra, honorários médicos, compra de materiais hospitalares, medicamentos, EPI, serviços laboratoriais (terceirizados) bem como manter a ambiência e higienização do local, através da Santa Casa de Igarapava, nos 05 leitos de enfermaria da ALA COVID 19.

1.2. Os serviços e atividades pactuados e formalizados no presente instrumento estão definidos no **Plano de Trabalho nº 02/2021** – de 15 de janeiro de 2021, que integram o presente instrumento;

1.3. A finalidade do convênio deverá ser executada de forma a garantir qualidade, eficácia, eficiência, resolutividade e efetividade, visando atingir resultados esperados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INTERNAÇÕES



Prefeitura Municipal de Igarapava

2.1. A **CONVENIADA** prestará atendimento aos pacientes que necessitem da assistência e prevenção em saúde aos cidadãos do Sistema Único de Saúde do município de Igarapava-SP devido a pandemia de COVID 19 (coronavírus), de modo a garantir a realização de todos os procedimentos pactuados que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos pacientes nos 05 (cinco) leitos da enfermaria COVID 19.

2.1.1. A regulação e solicitação de vagas é via sistema CROSS. As solicitações de pacientes oriundas da rede de serviços municipais serão realizadas via regulação CROSS e encaminhadas ao serviço de internação dos 05 leitos da Enfermaria COVID 19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

3.1. Para o cumprimento do objeto deste convênio, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, se obriga a oferecer aos pacientes os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

3.1.1. Assistência médico-ambulatorial: serviços médicos executados em forma de plantão no período de 24hs (vinte e quatro horas) diárias, ambulatorial, enfermeiro, técnico de enfermagem, biomédico, escriturário, serviços gerais – higiene, técnico de imagem, recepcionista, cozinheira, auxiliar de laboratório e farmacêutica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A **CONVENIADA** compromete-se a:

4.1.1. Garantir e executar as ações propostas no Plano de Trabalho 002/2021, conforme as diretrizes do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA e do SUS – Sistema Único de Saúde, em especial a política de humanização do SUS;



Prefeitura Municipal de Igarapava

4.1.2. Garantir, em pleno exercício na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, conforme contempladas no convênio, o quadro de pessoal qualificado, em quantidade e compatibilidade com o porte e demanda, instalando a capacidade técnica necessária a executar as ações de forma ininterrupta, atendendo as exigências propostas no Plano de Trabalho 002/2021, respeitando e aplicando as diretrizes e normas Ministeriais preconizadas pelo SUS – Sistema Único de Saúde, atinentes à espécie, níveis de atendimento, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa conforme respectivos expedientes de cada unidade.

4.1.3. Caberá à **CONVENIADA** a responsabilidade pela manutenção, reposição e substituição de profissionais, sempre que ocorrerem falhas nas escalas médicas, de enfermagem e de quaisquer outros profissionais operacionais e apoio, com risco de desassistência à população e correspondente provisão de recursos necessários para eventuais demissões dos profissionais contratados.

4.1.4. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, disponibilizando a qualquer momento ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA e auditorias externas, sejam exclusivamente do SUS e/ou contratadas visando a transparência das ações, as fichas de atendimento ambulatorial e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nos âmbitos de sua gestão e responsabilidade, certo que serão asseguradas as leis e portarias vigentes em garantia ao sigilo médico e do paciente, cujos documentos só serão solicitados formalmente pelo órgão responsável pela fiscalização, através do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA.

Manter durante toda a execução do Convênio a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Municipal;



Prefeitura Municipal de Igarapava

4.1.5. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente ou aos seus familiares por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto a **CONVENENTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

4.1.6. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação das instalações físicas e equipamentos, cedidos ou próprios, visando o bem-estar e a segurança dos usuários do sistema em atendimento as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), na prestação e serviços médicos hospitalares e definir as metas quantitativas e qualitativas a serem monitoradas para o acompanhamento e a avaliação da efetividade do convênio celebrado entre as partes, e conseqüente aprimoramento da Gestão Hospitalar.

4.1.7. Devolver a **CONVENENTE**, em caso de compra de bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos públicos, ao término de vigência deste Convênio, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

4.1.8. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG, contato telefônico, endereço completo de sua residência, CNS – Cartão Nacional Sus, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

4.1.9. Enviar ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA, nos prazos e instrumentos por ele definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA contempladas no Convênio e a Diretoria do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Igarapava a prestação de contas mensais, com as devidas movimentações financeiras, conforme modelos pré-estabelecidos pelo departamento;



Prefeitura Municipal de Igarapava

4.1.10. Encaminhar, na data definida pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA e à Diretoria do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Igarapava, as informações de que trata o item anterior, no mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

4.1.11. Em relação aos direitos dos usuários, a CONVENIADA obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA;
- d) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- h) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

4.1.12. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do usuário;
- b) Nome do Hospital/Instituição;
- c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);
- d) Motivo da internação;
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de materiais empregados, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Igarapava

g) Diagnósticos de alta: principal e secundário;

4.1.13. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela Prefeitura Municipal de Igarapava, por intermédio do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA, para a execução do objeto deste Convênio em conta bancária específica e exclusiva, vinculada a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização e nem com outros recursos, se tratando de mais de um Termo de Convênio, as contas deverão ser individuais e distintas para as devidas finalidades, sendo vedada a transferência de recursos públicos de uma conta à outra;

4.1.14. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Termo de Convênio, dando publicidade, até o dia 30 de abril do ano subseqüente;

4.1.15. Encaminhar à DIRETORIA DO TERCEIRO SETOR, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução e estatísticos, trimestral, em data estabelecida, do mês subseqüente ao trimestre;

4.1.16. Elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, juntamente com as prestações de contas e ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado a DIRETORIA DO TERCEIRO SETOR até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subseqüente;

4.1.17. Anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica, telefone, internet e demais despesas efetuadas no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;



Prefeitura Municipal de Igarapava

4.2 A CONVENIENTE – POR INTERMÉDIO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA, obriga-se a:

4.2.1. Disponibilizar à CONVENIADA quaisquer orientações e esclarecimentos pertinentes e cabíveis a execução deste Convênio, visando auxílio complementar e necessário à execução das ações e serviços;

4.2.2. Prover a CONVENIADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Convênio e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto e em consonância com as demandas apontadas pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA, cujas decisões e repactuações orçamentárias deverão preceder de análise de impacto orçamentário, princípio da economicidade e demais aspectos relevantes à decisão de quaisquer aditivos contratuais;

4.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à CONVENIADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Convênio;

4.2.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Convênio a ser instituída através de portaria para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONVENIADA aos usuários na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, e demais instalações contempladas em Convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Igarapava

5.1. A vigência do presente instrumento será de **27 de janeiro de 2021 a 27 de junho de 2021** (05 meses).

5.2. A eventual renovação do presente Convênio implicará em novo Plano de Trabalho com nova pactuação das metas e indicadores a serem observados, bem como os ajustes que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Convênio poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Convênio e autorização do Diretor Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 15 dias de antecedência para elaboração de termo aditivo;

6.2. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público, da administração, do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA e o objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio serão alocados para a CONVENIADA mediante transferências oriundas do Fundo Municipal de Saúde, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



Prefeitura Municipal de Igarapava

Valor global estimado em R\$ 500.000,00

02 Executivo

02 04 Departamento de Saúde

02 04 01 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0150.2343.0000 Rep. Federal (Port.nº 1666/20) – Serv. de terceiros

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F.R 0.05.13 - 312.017 Rec. Federal - Ficha 652

7.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, da Lei vigente e Instruções do TCESP para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício.

8.2. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, deverá encaminhar documentos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das



Prefeitura Municipal de Igarapava

atividades realizadas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade atendendo o mínimo:

8.2.1 Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA;

8.2.2 Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de convênio, conforme modelo contido no Anexo RP-16;

8.2.3 Extratos bancários da conta corrente específica aberta exclusivamente em Instituição Financeira Pública para atendimento deste Termo de Convênio e da conta de rendimentos (aplicação financeira);

8.2.4 Cópias de notas fiscais eletrônicas, faturas de locação e recibos de cartórios e despesas com utilidade pública, todos com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

8.2.5 Cópias de holerites e guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

8.2.6 Os documentos originais de despesa deverão ser apresentados mensalmente junto com as cópias para visto do Órgão Concessor;

8.2.7 Apresentar certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas e FGTS quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

8.2.8 Conciliação Bancária, quando houver;



Prefeitura Municipal de Igarapava

8.2.9 Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

8.2.10 Relatório das atividades desenvolvidas no período;

8.2.11 Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

8.2.12 Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

8.2.13 Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

8.2.14 Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

8.2.15 Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENIADA ou de membros do poder público CONVENENTE;

8.2.16 Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

8.2.17 Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;



Prefeitura Municipal de Igarapava

8.2.18 Apresentar certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas e FGTS quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

8.2.19 Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa;

8.3. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:

8.3.1 Taxa de administração de gerência ou similar;

8.3.2 Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e ou a lei de diretrizes orçamentária autorize;

8.3.3 Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimento fora dos prazos;

8.3.4. Obras que caracterizam a ampliação de áreas construídas ou instalações de novas estruturas físicas.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

9.1 A **CONVENENTE** será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação, instituirá ou se utilizará de comissão vigente, a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Convênio para esse fim, por meio de Portaria Conjunta dos responsáveis pelo Departamento Municipal de Saúde e Departamento da Administração Pública, envolvendo todas as áreas correlacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA



Prefeitura Municipal de Igarapava

10.1 A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

10.2 A **CONVENENTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONVENIADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONVENIADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

11.1.1 por ato unilateral da **CONVENENTE**, na hipótese de descumprimento relevante, por parte da **CONVENIADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Convênio, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

11.1.2 por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

11.1.3 por ato unilateral da **CONVENIADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONVENENTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONVENIADA** notificar a **CONVENENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;



Prefeitura Municipal de Igarapava

11.1.4 Se houver alterações do estatuto da CONVENIADA que implique em modificação das condições de sua qualificação ou de execução do presente instrumento; e,

11.1.5 Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

11.2 Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, garantia a previa defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81,86,87 e 89 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, dentre eles:

12.1.1 Advertência por escrito;

12.1.2 Suspensão temporária de participar de processos em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na análise anterior;



Prefeitura Municipal de Igarapava

12.1.4 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA;

12.1.5 Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal;

12.1.6 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

12.1.7 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OMISSÃO

13.1 Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Igarapava - Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.



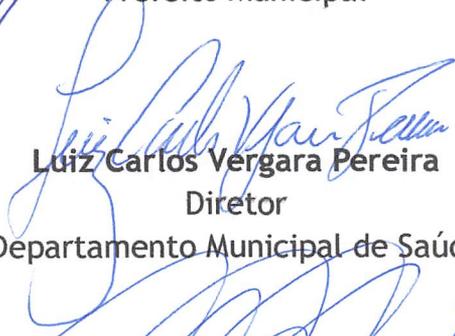
Prefeitura Municipal de Igarapava

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Igarapava-SP, 27 de janeiro de 2021



Jose Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal



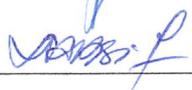
Luiz Carlos Vergara Pereira
Diretor
Departamento Municipal de Saúde



Marcelo Ormeneze
Interventor
Santa Casa de Misericórdia de Igarapava

TESTEMUNHAS:

1. Nome:  _____ RG nº 45.179.773-5

2. Nome:  _____ RG nº 16.530.062-0